



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EMENTA DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cumprimento ao estabelecido no Art. 18, do Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no Art. 17, da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, registra que, relativamente ao Processo de Apuração Ética n. 003, 004 e 006/2019, decidiu pela aplicação de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ao denunciado(a), após cumprida as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa.

A Comissão de Ética do IFG resolveu, considerando as atribuições institucionais da Comissão, aplicar um "Acordo de Conduta Pessoal e Profissional" ao(a) servidor(a). A Comissão firmou os compromissos com o(a) servidor(a):

- a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta denunciada na inicial, compreendendo assim, que eventuais desdobramentos negativos poderiam advir para o acirramento do conflito envolvendo os servidores denunciantes;
- b) O compromissário afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos ao servidor público federal, notadamente naqueles aspectos que se referem às regras deontológicas, abstendo-se, dessa forma, de causar prejuízo e deterioração da imagem institucional perante a comunidade, sem que as instâncias de apuração institucional sejam esgotadas e permitirem a adequada averiguação dos acontecimentos e fatos, e exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas;
- c) O compromissário se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento das instâncias institucionais adequadas, internas ou externas e/ou da Comissão de Ética do IFG;
- d) O compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Processo de Apuração Ética por 1 (um) ano;
- e) O compromissário tem ciência que o descumprimento ao presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no imediato seguimento do processo;
- f) Esta Comissão de Ética do IFG designa a integrante da comissão de Ética Carla Priscila Pantaleão Gomes, para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Goiânia, 13 de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE ÉTICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás